

libertades iguais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 204/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR GILBERTO PEREIRA DA SILVA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 212/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
Ementa: Concede férias a servidora.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Ato da Mesa nº 63/2020
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Jefferson Roberto Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Ato da Mesa nº 62/2020
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Lucas Gilberto Pereira de Carvalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 001/2020
TERMO ADITIVO Nº 002/2020 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO/DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2020
Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020 com a empresa para aquisição de gêneros alimentícios para copa e cantina, material de copa e cozinha e material de limpeza e produtos de higienização para o Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 001/2020
TERMO ADITIVO Nº 002/2020 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO/DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2020
Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020 com a empresa para aquisição de gêneros alimentícios para copa e cantina, material de copa e cozinha e material de limpeza e produtos de higienização para o Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
DECRETO Nº 2325/2020
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 1189/2020
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e de acordo com a Lei 006/2015 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Oeste que dispõe sobre a progressão horizontal na carreira e considerando:

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 194/2020 de 13/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 08/10/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Publicações

MUNICÍPIO DE DOURADINA ** Emissão: 13/10/2020
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020

Decreto nº 192/2020 de 13/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
06.000.000.0000.0.000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOCÃO SOCIAL			
06.003.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
06.003.041.2400.0.000.6.037	MANUTENÇÃO DO PROJETO ACOELHER			
179 - 3.1.90.30.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		
179 - 3.1.90.30.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00		
10.000.000.0000.0.000	SECRETARIA DE SAÚDE			
10.001.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.001.10.30.0002.0.002	TRANSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO DE SAÚDE-CISA			
498 - 3.31.70.00.00	01303 RATIOPE PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	67.000,00		
Total Suplementação:				78.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, Excesso de Arrecadação

Recarga: 1.1.1.8.01.12.00.0000000	Fon: 1000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	12.000,00	
Recarga: 1.1.1.8.01.13.00.0000000	Fon: 1000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	25.000,00	
Recarga: 1.1.1.8.01.14.00.0000000	Fon: 1000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.000,00	
Recarga: 1.1.1.8.02.31.00.0000000	Fon: 1000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	20.000,00	
Recarga: 1.1.1.8.02.34.00.0000000	Fon: 1000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.000,00	
Total da Recarga:				78.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM/2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2020.

JOÃO JOSÉ SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA ** Emissão: 13/10/2020
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020

Decreto nº 193/2020 de 13/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
02.000.000.0000.0.000	GABINETE DO PREFEITO			
02.004.000.0000.0.000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ALISTAMENTO MILITAR			
15 - 3.1.91.10.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
15 - 3.1.91.13.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
04.000.000.0000.0.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04.001.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.001.04.122.002.2.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
40 - 3.1.91.10.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00		
04.002.000.0000.0.000	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO			
04.002.02.121.0002.2.011	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	24.000,00		
52 - 3.1.91.10.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00		
53 - 3.1.91.13.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00		
08.000.000.0000.0.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
08.001.000.0000.0.000	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
08.001.12.361.0002.2.051	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35.000,00		
718 - 3.1.91.10.00	01014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00		
719 - 3.1.91.13.00	01014 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00		
08.003.000.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL 4º ANO			
08.003.1.301.001.2.062	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 4º ANO			
302 - 3.1.91.13.00	01011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00		
08.006.000.0000.0.000	TRANSPORTE ESCOLAR			
08.006.1.301.001.2.067	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5% + 25% PESSOAL CIVIL	50.000,00		
328 - 3.1.91.13.00	01011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00		
10.000.000.0000.0.000	SECRETARIA DE SAÚDE			
10.000.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.001.10.301.0015.2.081	MANUTENÇÃO DO DIVISÃO DE SAÚDE	10.000,00		
417 - 3.1.91.10.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00		
Total Suplementação:				234.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Art.1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

Redução				
02.000.000.0000.0.000	GABINETE DO PREFEITO			
02.004.000.0000.0.000	ASSESSORIA JURÍDICA			
02.006.04.122.002.2.007	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA			
20 - 3.1.91.10.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
21 - 3.1.91.13.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
04.000.000.0000.0.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04.001.000.0000.0.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04.001.04.122.002.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
59 - 3.1.91.10.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00		
08.000.000.0000.0.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
08.002.000.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL			
08.002.1.261.001.2.052	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	85.000,00		
327 - 3.1.91.10.00	01014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00		
273 - 3.1.91.13.00	01014 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00		
08.004.000.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL 4º ANO			
08.004.1.301.001.2.062	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL, FUNDOS 40%			
312 - 3.1.91.13.00	01012 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00		
10.000.000.0000.0.000	SECRETARIA DE SAÚDE			
10.001.000.0000.0.000	SECRETARIA DE SAÚDE			
10.001.10.301.0015.2.084	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO LUIS-JARDIM DO IVAL	10.000,00		
446 - 3.1.91.10.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
447 - 3.1.91.13.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00		
Total Redução:				234.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM/2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2020.

JOÃO JOSÉ SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5/2020
DATA: 13/10/2020
HOMOLOGADA judicial e homologa resultado de processo licitatório. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Srs. Slay Oliveira Vedovoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica adjudicado em favor da empresa ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA os itens 1,2,4,5,6,8,9,10,11 e 12 e da empresa DIA DE FESTA LTDA - ME o item 3, resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 08/2020.
Art. 2º) Fica homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial - SRP nº 057/2020 em favor da empresa ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA e da empresa DIA DE FESTA LTDA - ME, cujo objeto trata da Celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de diversos materiais de decoração natalina para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de referência Anexo - I e demais anexos do Edital.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor no dia 09 de outubro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGADA
DECRETO Nº 382/2020
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, no Dispensa por justificativa nº 85/2020, dando o cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64.
DECRETA:
Art. 1º) Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 817/2020 de 01/07/2020, publicado em 02/07/2020, que tem por objeto contratação de Fornecedor para Serviços de Fisioterapia Respiratória em pacientes idosos com atendimento domiciliar em mesmas são atendidos pela rede Pública Municipal.
Art. 2º) Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
MIRELLI LOURENÇO DOS SANTOS R\$ 500,00 Cinquenta e três reais e dez centavos reais
Art. 3º) Pelo presente, fica iniciado o processo de licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º) Este Decreto entrará em vigor no dia 09 de outubro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A N º 1173/2020
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER retroativamente a servidora MADALENA DE FATIMA SILVA DOS REIS CPF nº 526.888.529-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da UBS Maria Nair Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio restantes, referente ao quinquênio 01/06/1996 a 31/05/2001 a contar do dia 20/03/20 a 19/05/20.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 01 de Outubro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 475/2020
Data: 13.10.2020
Ementa: constitui a Comissão de Controle e Fiscalização de Preços incumbida de controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de realinhamento dos preços dos materiais e serviços, contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Nacionais nº 8.666 e 8.883, Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com o artigo 84, inciso II e alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Guairá, no artigo 3º, IV da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e ainda, considerando o memorando sob nº 022/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão de Controle e Fiscalização de Preços incumbida de controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 2º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 3º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 4º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 5º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 6º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 7º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 8º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 9º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 10º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 11º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 12º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 13º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 14º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 15º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 16º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 17º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 18º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 19º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 20º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 21º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 22º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 23º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 24º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 25º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 26º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 27º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 28º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 29º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 30º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 31º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 32º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 33º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 34º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 35º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 36º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 37º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 38º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 39º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 40º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 41º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 42º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 43º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 44º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 45º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 46º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 47º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 48º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 49º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 50º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 51º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 52º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 53º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 54º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 55º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 56º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 57º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 58º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 59º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 60º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 61º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 62º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 63º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de pedido de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pela Diretoria de Compras e Licitações.
Art. 64º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização de Preços, controlar,

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Ofício nº 1012/2020
INTIMAÇÃO POR EDITAL
Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR...

Estado do Paraná Lei 9.452 - Liberação Recursos - do Estado e União
Prefeitura Municipal de Umuarama
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Materiais Descrição do Material Data Valor

Estado do Paraná Lei 9.452 - Liberação Recursos - do Estado e União
Prefeitura Municipal de Umuarama
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Materiais Descrição do Material Data Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 030/2020 - ACEFIS
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: PROTIFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 291/2020
Decreta nulidade da fase externa do procedimento licitatório 014/2020 - SAÚDE, na modalidade de Pregão Eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 308/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: HILDA DANEZI GONÇALVES EIRELI

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama
INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0151.18.004996-8
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal...

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama
Municípios, ou à disposição da Presidência da República (artigos 50, parágrafo 1º e 52, parágrafo 1º);
CONSIDERANDO que, os Decretos nº 2.245/1993 e nº 3.827/2008, trazem em seu bojo normas disciplinando a cessão de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual...

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama
8.429/92.
Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, requisa-se, ainda, ao Prefeito de Umuarama, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da presente, que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para fornecimento de condicionadores de ar para uso na Sede do Conselho Tutelar e na Farmácia do Posto de Saúde Central VALOR MÁXIMO: R\$ 25.359,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, para a seguinte:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE (41) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, para a seguinte:

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama
com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na cessão de servidores pelos Municípios da Comarca de Umuarama, a cessão pelo Município de Umuarama de, pelo menos, 30 (trinta) servidores de cargo efetivo e emprego público para outras entidades e órgãos públicos, com autorização em lei municipal, porém, sem prazo determinado;

CONSIDERANDO que, tais cessões/designações de servidores de cargos efetivos, acima descritas, pelo Prefeito de Umuarama, embora autorizadas por lei municipal, são consideradas irregulares, por terem sido realizadas por prazo indeterminado e, eventualmente, para o exercício de funções incompatíveis com as dos cargos de origem dos servidores cedidos;

CONSIDERANDO que as referidas irregularidades, caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos no artigo 11, da Lei 8.429/92, e se acaso não sanadas voluntariamente, podem ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis contra o Prefeito de Umuarama, para responsabilizá-lo por improbidade e fazer cessar as ilegalidades, notadamente em razão do seu pleno conhecimento, por meio desta Recomendação, e por deter competência para desfazê-las, através da revogação/anulação dos atos de cessão/designação dos referidos servidores;

CONSIDERANDO por final, a necessidade de adequar a cessão de servidores do Município de Umuarama, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e pelos princípios norteadores da administração pública;
Resolve RECOMENDAR,
Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Umuarama-PR, CELSO LUIZ POZZOBOM, ou a quem o substituir no cargo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

- 1. A revogação/anulação dos atos de cessão/designação de todos os servidores para entidades e órgãos públicos, a fim de que voltem a desempenhar as funções de seus cargos nas lotações de origem;
2. Que observe, quando da cessão de servidores a outras entidades e órgãos públicos, os seguintes requisitos:

- a) somente servidores efetivos podem ser cedidos, vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo em comissão ou confiança, sob pena de acarretar na violação da necessidade de prévia aprovação em concurso público como condição de investidura no serviço público e configurar transposição de cargos, ainda que de caráter precário e provisório;
b) a cessão de servidores ocorra sempre em caráter excepcional e temporário, devendo constar expressamente o período de sua duração;
c) a cessão depende de previsão em lei municipal, com prazo determinado, e somente pode ser feita em decorrência de excepcional interesse público, não podendo, contudo, a ausência do servidor cedido acarretar em prejuízo ou deficiência na prestação de serviços pelo órgão cedente;
d) as funções a serem desempenhadas pelo servidor cedido devem ser compatíveis com seu cargo de origem e nível de escolaridade exigido para sua investidura junto ao órgão cedente;
e) o ato administrativo seja subscrito por autoridade competente, observando-se a forma prescrita em lei, atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de invalidação do ato;
f) a cessão de servidores deve ser formalizada por meio de convênio ou instrumento jurídico equivalente; e
g) não seja efetuada cessão de servidores para exercer qualquer função em atividades de natureza privada, ou seja, somente podem ser cedidos servidores para a administração pública.

Estabeleço o prazo de 03 (três) dias, a partir do recebimento da presente Recomendação Administrativa, para que o seu destinatário, o Senhor Prefeito Municipal de Umuarama-PR, dê resposta escrita a este Ministério Público quanto ao acolhimento do recomendado.

Registre-se, que o não acolhimento desta Recomendação poderá desencadear as medidas judiciais pelo Ministério Público, para a cessação das ilegalidades e eventual responsabilização do seu destinatário, pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei

Umuarama-PR, 01 de outubro de 2020.
FABIO HIDEKI NAKANISHI:7144 5773953
Assinado de forma digital por FABIO HIDEKI NAKANISHI:71445773953
Dados: 2020.10.01 17:50:46 -0300
FABIO HIDEKI NAKANISHI
Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020
PROCESSO INEXIBILIDADE 021/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: R. M. ENFERMAGEM PARAISO LTDA
CNPJ: 28.770.896/0001-07
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F.) E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA FREQUENCIAMENTO DOS REFERIDOS CARGOS para o exercício de 2020/2021.
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil, reais).
VIGÊNCIA: 31/01/2021
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.958/2020
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 032/2020 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 032/2020 - PMU, que trata da contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensão de rede elétrica em diversas vias do Município de Umuarama, indicadas nos croquis básicos em anexo, instalação/substituição de um total de 100 (cem) pontos de iluminação pública existentes por luminárias públicas de LED em diversas vias indicadas no projeto, município de Umuarama - PR, conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Presidente Isamu Oshima
CPF 306.692.519-68
Secretária: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.350.809-30
Membros: Gustavo Felipe Baccaro
CPF 100.815.559-46
Luiz Genésio Picotolo
CPF 318.551.519-49
Aires Fernandes dos Santos
CPF 001.356.249-59
Art. 2º. Fica fixada a data de 26 de outubro de 2020, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 08 de outubro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

SAMU 192
NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 008/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2020, nos termos deste edital.

2. O candidato adiante relacionado deverá comparecer no Processo Seletivo Simplificado, no período de **14/10/2020 a 20/10/2020, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admitssional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
1ª	025	Marcia Pasciente da Silva	Técnico de Enfermagem Socorrista	Douradina/PR
1ª	039	Eleia Mingareli	TARM	Umuarama/PR

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas e neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

- Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
- Carteira/Cédula de Identidade - RG;
- Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Conductor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;

- Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Comprovante do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Carteira de Vacinação atualizada;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;
- Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);
- Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs. 1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 13 de outubro de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 288/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019- LDO, a seguir relacionados:

I – PPA:

- Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

II – LDO:

- Programas, Ações e Metas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de outubro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 288 DE 07/10/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO:	UNIDADE:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO	08.002 - DIRETORIA DE OBRAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.0005.1350	Obras de Infraestrutura e Revitalização de Áreas	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50067 R\$ 170.000,00
12.361.0015.1095	Reformas, Reparos, Adequações e Ampliação da Estrutura Física das Unid. Escolares	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107 R\$ 30.000,00
12.361.0015.1095	Reformas, Reparos, Adequações e Ampliação da Estrutura Física das Unid. Escolares	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107 R\$ 20.000,00
27.813.0019.1339	Revitalização do Complexo Poliesportivo com Construção do Centro de Eventos	3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000 R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 235.000,00
TOTAL GERAL				248.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 288 DE 07/10/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ORGÃO:	UNIDADE:	19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.365.0015.2050	Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 R\$ 13.000,00
12.361.0015.2046	Transporte de Escolares	3.3.90.33.00.00	DESPESES COM LOCOMOÇÃO	107 R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 63.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.444

De: 13 de outubro de 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.068, de 28 de agosto de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III, IV e V do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.068, de 28 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- um representante dos professores das unidades educacionais públicas municipais;
- um representante dos diretores das unidades educacionais públicas municipais;
- um representante dos servidores técnico-administrativos das unidades educacionais públicas municipais;
- um representante dos pais de alunos das unidades educacionais públicas municipais;

(NR)

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.068, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de outubro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.966/2020

Reenquadra os Profissionais de Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o artigo 130, parágrafo único e artigo 134, incisos I, II e III, § 1º, § 3º, § 4º e § 5º da Lei Complementar nº 346/2013, alterada pela Lei Complementar nº 473 de 13 de Março de 2020, Decreto n.º 236/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 236/2020, que constitui a comissão de enquadramento e reenquadramento dos Profissionais de Magistério da Rede de Ensino Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal os Professores abaixo relacionados, face ao disposto na Lei Complementar 473/2020, artigo 1º, que altera a Lei Complementar 346/2013, artigo 130, parágrafo único e artigo 134, incisos I, II e III, § 1º, § 3º, § 4º e § 5º, a partir de 14 de maio 2020, na tabela de vencimentos do anexo XXV.

NÍVEL C 14				
Item	Nome do Professor (a)	Matricula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Auro de Oliveira Carvalho	793831	C 14	C 27

NÍVEL C 16				
Item	Nome do Professor (a)	Matricula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Maria Aparecida de Lima Meira Nakasugui	791891	C 16	C 29

NÍVEL C 18				
Item	Nome do Professor (a)	Matricula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Atife Faker	785301	C 18	C 31

NÍVEL C 19				
Item	Nome do Professor (a)	Matricula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Maria Aparecida Camargo Ortiz de Souza	786541	C 19	C 32

NÍVEL C 20				
Item	Nome do Professor (a)	Matricula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Efigênia Maria de Jesus	775931	C 20	C 33
02	Maria Gomes da Silva	778791	C 20	C 33

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de outubro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ofício nº 132/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa INSTITUTO DO RIM DE UMUARAMA LTDA para prestação de serviços de exames especializados de coleta e implementação de valor de sessão de Hemodiálise (paciente suspeito de COVID-19) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020.

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 040/2020, anexo. Em 13 de outubro de 2020.

Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICADO EM 13/10/2020

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ofício nº 131/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa LABSTORE – EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, para fornecimento de equipamentos e utensílios para Farmácia de Manipulação Municipal de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 041/2020, anexo. Em 13 de outubro de 2020.

Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICADO EM 13/10/2020

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 131/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, para prestação de serviços de transporte de passageiros de Umuarama a Curitiba e Curitiba a Umuarama, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2020, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 031/2020, anexo. Em 13 de outubro de 2020.

Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICADO EM 13/10/2020

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.963/2020

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 069/2020 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 069/2020 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção, instalação, desinstalação e reinstalação, cargas de gás e consertos (com fornecimento de peças: troca do motor do ventilador, troca de capacitor, troca de placas e outros) para os aparelhos de ar condicionado do Fundo Municipal de Saúde, Acesf – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários e das diversas secretarias desta Municipalidade, tendo sido declarados vencedores as empresas PABLO ANTONIO NORBERTO ROCHA – ME, para o item 01 e ERICSON POLZONOFF RUIZ – ME, para item 02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 08 de outubro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 290/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 83.294,13 (oitenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e treze centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 300111 - MDE/Merenda Escolar - exercício anterior, no valor de R\$ 2.137,13 (dois mil, cento e trinta e sete reais e treze centavos, conforme indicado no Anexo III.

III - provável excesso de arrecadação da Fonte 111 - MDE/Merenda Escolar, no valor de R\$ 61.157,00 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019- LDO, a seguir relacionados:

I – PPA:

- Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

II – LDO:

- Programas, Ações e Metas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de outubro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 289/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 300076 - Recursos ACESF - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019- LDO, a seguir relacionados:

I – PPA:

- Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

II – LDO:

- Programas, Ações e Metas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de outubro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 289 DE 08/10/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO:	UNIDADE:	40 - ADMIN. DE CEMIT. SERV. FUNERARIOS - ACESF	40.001 - ADMINIS. DE CEMIT. SERV. FUNERARIOS - ACESF	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23.692.0021.2.089	Manutenção da ACESF e dos Serviços do Cemitério	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300076 R\$ 50.000,00
23.692.0021.2.089	Manutenção da ACESF e dos Serviços do Cemitério	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	300076 R\$ 500,00
TOTAL GERAL				R\$ 50.500,00
TOTAL GERAL				50.500,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 289 DE 08/10/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2019

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
			Nº Fonte	Valor
Recursos ACESF - exercício anterior	843.302,63	106.796,66	300076	736.505,97
	Valor utilizado pelo Decreto nº 102/2020		300076	150.000,00
	Valor utilizado pelo Decreto nº 144/2020		300076	27.500,00
	Valor utilizado pelo Decreto nº 187/2020		300076	310.000,00
	Valor utilizado pelo Decreto nº 262/2020		300076	80.000,00
	Valor utilizado pelo Decreto nº 277/2020		300076	80.000,00
	Valor utilizado pelo Decreto nº 289/2020		300076	50.500,00
	Saldo atual		300076	38.505,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 290/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 83.294,13 (oitenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e treze centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 300111 - MDE/Merenda Escolar - exercício anterior, no valor de R\$ 2.137,13 (dois mil, cento e trinta e sete reais e treze centavos, conforme indicado no Anexo III.

III - provável excesso de arrecadação da Fonte 111 - MDE/Merenda Escolar, no valor de R\$ 61.157,00 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019- LDO, a seguir relacionados:

I – PPA:

- Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

II – LDO:

- Programas, Ações e Metas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de outubro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 290 DE 09/10/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO:	UNIDADE:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	12.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A.M	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20.608.0010.2229	Manutenção da Divisão de Paisagismo e Arborização Urbana	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000 R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 20.000,00

ORGÃO:
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
19.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E

UNIDADE:
19.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.0015.2048	Alimentação escolar	3.3.90.32.00.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300111 R\$ 2.137,13
12.361.0015.2048	Alimentação escolar	3.3.90.32.00.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	111 R\$ 61.157,00
TOTAL GERAL				R\$ 63.294,13
TOTAL GERAL				83.294,13

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 290 DE 09/10/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ORGÃO:	UNIDADE:	23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	23.001 - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICÍ
--------	----------	-----------------------------------	-------------------------------------

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 1.968/2020

Reenquadra os Profissionais de Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o artigo 130, parágrafo único e artigo 134, incisos I, II e III, § 1º, § 3º, § 4º e § 5º da Lei Complementar nº 346/ 2013, alterada pela Lei Complementar nº 473 de 13 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 236/2020, que constitui a comissão de enquadramento e reenquadramento dos Profissionais de Magistério da Rede de Ensino Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrará no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal os Professores abaixo relacionados, face ao disposto na Lei Complementar 473/2020, artigo 1º, que altera a Lei Complementar 346/2013, artigo 130, parágrafo único e artigo 134, incisos I, II e III, § 1º, § 3º, § 4º e § 5º, a partir de 14 de maio 2020, na tabela de vencimentos do anexo XXIV.

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Grazielle Braga	1002591	A 01	A 01

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Bruna Izabelly Martin Antonio	1000261	A 02	A 02

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Kelly Peres da Silva	923551	A 04	A 04

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Jaqueline Liborio Martins Piai	923631	A 05	A 05

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Jessica Fernanda da Silva	1002571	B 01	B 14
02	Leticia Meireles de Souza	1002581	B 01	B 14

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Grazielli Aparecida Pereira	997721	B 02	B 15
02	Janine Barbosa de Oliveira	1001241	B 02	B 15
03	Sara Melo Angelotto Macedo	1000401	B 02	B 15
04	Snara David de Oliveira	1000981	B 02	B 15
05	Thais Aparecida de Oliveira	1001551	B 02	B 15

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Bruna Evelyn Costa	997851	B 03	B 16
02	Fernando Henrique Ribeiro Segura Gomes	997731	B 03	B 16
03	Jaqueline Cerozino	995991	B 03	B 16
04	Maria Regina Batista Evangelista Tonelli	990311	B 03	B 16
05	Tatiane Mota Paz Pazinato	997401	B 03	B 16

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Juliano Rech	956641	B 04	B 17

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Maria do Carmo de Barros Cortez	923711	B 05	B 18

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Ariadine Milres Ribeiro Garcia	899582	B 06	B 19

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Joselaine Vicentim	862151	B 07	B 20

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Maria de Lourdes dos Santos	800201	B 19	B 32

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Ana Caroline Bertolin dos Anjos	1002601	C 01	C 14
02	Cristiane Ferreira Berto Ulian	886682	C 01	C 14
03	Eliana de Lima Beraldo	998501	C 01	C 14
04	Jefferson Gabriel Alves Ferreira	912865	C 01	C 14
05	Kassia Meury Pereira Fernandes de Lima	1002561	C 01	C 14
06	Larissa Carneiro Lorencatto	1001601	C 01	C 14
07	Ozane Pereira Pickler	1002631	C 01	C 14
08	Renata Aparecida Almeida Zago	1002551	C 01	C 14

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Adaise Gomes da Silva	980272	C 02	C 15
02	Adriana Mafalda da Silva Bergamo	1000281	C 02	C 15
03	Alan Felipe Rodrigues de Azevedo	998711	C 02	C 15
04	Alessandra Cristina Rocha de Jesus	997691	C 02	C 15
05	Alessandra Regina da Silva Gesualdo	997791	C 02	C 15
06	Aline Barros dos Santos	646022	C 02	C 15
07	Alline Karen Andrade Silva	997921	C 02	C 15
08	Ana Paula da Silva Zulianelli	998521	C 02	C 15

09	Andreia Camilla Balbino Perez	994141	C 02	C 15
10	Andreia Camilla Balbino Perez	994142	C 02	C 15
11	Andreia da Silva Alves	998461	C 02	C 15
12	Andressa Marques de Moraes Bragatto	992282	C 02	C 15
13	Angelica Leticia de Carvalho	998401	C 02	C 15
14	Aparecida Cristina Trevisanato de Andrade Sá	444312	C 02	C 15
15	Caroline Ferrarezi Lavagnoli Rinaldi	999061	C 02	C 15
16	Caroline Ferrarezi Lavagnoli Rinaldi	999062	C 02	C 15
17	Cecilia Ferrarini Ferrari da Costa	980432	C 02	C 15
18	Cidalva Pereira de Miranda Franciscato	911203	C 02	C 15
19	Claudia Regina Ramos Pletchaki	997391	C 02	C 15
20	Crislaine Aparecida Pizzi	1001231	C 02	C 15
21	Cristiane Machado Sironi	980602	C 02	C 15
22	Cristiano Antonio Barbon	947572	C 02	C 15
23	Cynthia Altanara de Oliveira Felizardo	1000961	C 02	C 15
24	Daniel Medeiros Avelino da Silva	998391	C 02	C 15
25	Daniela Andreia de Souza Chiari	999621	C 02	C 15
26	Daniele Cavagnino de Oliveira Duarte	998561	C 02	C 15
27	Danieli Santana Holanda	997881	C 02	C 15
28	Danielle Silva	1001151	C 02	C 15
29	Dayane Bartolassi da Silva Barbosa	995382	C 02	C 15
30	Doralice Tozzi Fedrigo	998491	C 02	C 15
31	Edineia de Almeida Silva	997891	C 02	C 15
32	Eliane Zamberlan Rocha Grossi	898002	C 02	C 15
33	Eliane Rejane Cruz dos Santos	1000361	C 02	C 15
34	Erika Viviane da Silva Cavagnino Ramos	1000301	C 02	C 15
35	Elieni Guedes de Oliveira Gandolfo	997382	C 02	C 15
36	Fabiola Tozzato dos Santos	1000311	C 02	C 15
37	Fabricia Alessandra Garcia Mello de Oliveira	1000341	C 02	C 15
38	Fátima de Almeida Peixoto Soares	912002	C 02	C 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

39	Francielle Cunha Godol Garcia	998441	C 02	C 15
40	Francielle Dada de Oliveira	980942	C 02	C 15
41	Gesiane Libero da Silva	861852	C 02	C 15
42	Gilmara Lucia de Jesus	997591	C 02	C 15
43	Gilson José Bernardo	998481	C 02	C 15
44	Helena Pereira Silva Françon	999051	C 02	C 15
45	Jaqueline Bolonhezi Daré	1000971	C 02	C 15
46	Jaqueline Jose Rodrigues Lopes	997451	C 02	C 15
47	Jéssica Aline de Jesus de Lima	1001631	C 02	C 15
48	Jessica da Silva Lorenzo	997762	C 02	C 15
49	Joyce Pereira Manoel	995542	C 02	C 15
50	Juliana Angelina Lavagnini	997422	C 02	C 15
51	Juliana de Macedo Silva Balan	1001251	C 02	C 15
52	Juliana Horwat de Moraes	997671	C 02	C 15
53	Juliana Romero Montagnini Rosso	997621	C 02	C 15
54	Juliane Siqueira de Souza Lavado	1000851	C 02	C 15
55	Justa Maria Navarro dos Santos	701902	C 02	C 15
56	Karen Cristiana da Costa Ramos	991982	C 02	C 15
57	Karla Monique dos Santos de Sousa Subani	997251	C 02	C 15
58	Lana Karla de Alvarenga Barradas	997631	C 02	C 15
59	Leia Cristina Scaldalai	998151	C 02	C 15
60	Lourdes Aparecida Martins Tiradentes	870333	C 02	C 15
61	Luci Laura Casarin Bogas	1000331	C 02	C 15
62	Luciani Dionizio dos Santos Silva	998571	C 02	C 15
63	Luciney Pizzaiia dos Santos	910812	C 02	C 15
64	Marcy Coan	998551	C 02	C 15
65	Maria Alice Alves Vedovatto	998531	C 02	C 15
66	Maria José Pereira da Silva	998701	C 02	C 15
67	Maria José Sliaman	999091	C 02	C 15
68	Maria Magali Dorigan Bondezan	1000921	C 02	C 15
69	Maria Regina Gonçalves	869752	C 02	C 15

70	Maria Salete Magalhães Andrade	998581	C 02	C 15
71	Mariana Emilia Salesses Saigado	1000841	C 02	C 15
72	Marielle Ferrer Cazarotto Zanquetti	896212	C 02	C 15
73	Marinez Vanusa Lima Guebara	995622	C 02	C 15
74	Mirian Márcia Pedrollo Catarin	892142	C 02	C 15
75	Natalina Aparecida dos Santos Silva	997271	C 02	C 15
76	Nayara Lilian Gonçalves	1001431	C 02	C 15
77	Nelma Aparecida Montemor	1000911	C 02	C 15
78	Patricia Brune	1001561	C 02	C 15
79	Patricia Karla da Silva Mantovi	1000931	C 02	C 15
80	Renata Aparecida Lima	999091	C 02	C 15
81	Rosana Aparecida Cordeiro Coelho	997231	C 02	C 15
82	Rosani Minchiguerre da Silva	1000881	C 02	C 15
83	Roseli Aparecida Stanisoski Petrinio	998451	C 02	C 15
84	Rosemeire Alina Candido	999081	C 02	C 15
85	Rosiane Bertola Batista	998471	C 02	C 15
86	Rubia Simonelli Brito	987362	C 02	C 15
87	Samanta Jander Chimene Brill	982052	C 02	C 15
88	Sirlei de Souza Antunes	998511	C 02	C 15
89	Simone de Oliveira Savelli	989142	C 02	C 15
90	Tailta Blasconi Ramos Pastre	997312	C 02	C 15
91	Tailis Oliveira Ferreira Resende	1000901	C 02	C 15
92	Tatiane Aparecida de Souza Ribeiro	1001591	C 02	C 15
93	Tatiane Maziero Delmonico	997481	C 02	C 15
94	Thais Vilalva Furlan	982642	C 02	C 15
95	Vanessa Lopes Fernandes Gardim	871143	C 02	C 15
96	Vanessa Ola Lima Costa	1000861	C 02	C 15
97	Vera Lucia da Silva	997642	C 02	C 15
98	Viviana Spontan Lopes	998591	C 02	C 15

Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
------	-----------------------	-----------	--	--

01	Adalberto Eduardo Lima Barbosa	997941	C 03	C 16
02	Alessandra Vignoto Corradini	997281	C 03	C 16
03	Alex Maluf Menegasso	990231	C 03	C 16
04	Ameriza Ferreira Dias	997341	C 03	C 16
05	Ana Claudia de Matos Faria	887302	C 03	C 16
06	Ana Cristina de Oliveira Garcia	997551	C 03	C 16
07	Ana Maria Campos Karsten	988921	C 03	C 16
08	Ana Maria Vitorino de Souza Bezerra	997301	C 03	C 16
09	Ana Paula dos Santos	988841	C 03	C 16
10	Ana Paula Vidotto Farinha Mendes	957451	C 03	C 16
11	Andrea Chiodi Gaspar da Silva	996001	C 03	C 16
12	Andrea Dias Lopes	998201	C 03	C 16
13	Angela Danubia Almeida Sobrinho Gonçalves	991041	C 03	C 16
14	Carla Cristina Lima	997291	C 03	C 16
15	Cidalva Pereira de Miranda Franciscato	911202	C 03	C 16
16	Claudia Maria da Silva Aguiar	998241	C 03	C 16
17	Cleide de Souza Bento Araujo	988681	C 03	C 16
18	Cleide Maria de Araujo dos Santos	994811	C 03	C 16
19	Cleide Vieira de Souza	862822	C 03	C 16
20	Cristiane de Fátima Silveira Ribeiro	892062	C 03	C 16
21	Cristiane Fagotti Gaiarini	997361	C 03	C 16
22	Cristiane Regina da Silva de Araujo	862902	C 03	C 16
23	Danielle Cristina Bighetti	990071	C 03	C 16
24	Danielle Freire da Silva Mierzwinski	998231	C 03	C 16
25	Dayane Bartolassi da Silva Barbosa	995381	C 03	C 16
26	Deborah Francisca Liganani dos Santos	927462	C 03	C 16
27	Deborah Schanholato das Chagas	997861	C 03	C 16
28	Deisy Aparecida Duarte	997701	C 03	C 16
29	Devanira Couto Beltrame	956443	C 03	C 16
30	Ediana Angelica Furlan Pio	851202	C 03	C 16

31	Edilene Andreia Pereira da Cruz	997601	C 03
----	---------------------------------	--------	------

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA				
65	Sandra Renata Expedito	938821	C 04	C 17
66	Sara Cristina Bordim Crespo	939981	C 04	C 17
67	Silvana Maria Pless Toninato	957101	C 04	C 17
68	Simone Aparecida Rigobeli Vanalli	982131	C 04	C 17
69	Simone Venturini Nanni	941701	C 04	C 17
70	Sirlene Miriane de Carvalho Paintner	751593	C 04	C 17
71	Solange Frasquette de Souza	862312	C 04	C 17
72	Sonia de Fatima Gutierrez Silva	968302	C 04	C 17
73	Sonia Mara da Costa Hernandes	793592	C 04	C 17
74	Sonia Maria Rodrigues da Silva	883822	C 04	C 17
75	Suely Maria de Souza	856002	C 04	C 17
76	Tacia Maria Souza dos Santos	955321	C 04	C 17
77	Tania Alexandre da Silva	938901	C 04	C 17
78	Thais Vilalva Furlan	982641	C 04	C 17
79	Valdirene Barrinuevo Carmona	982481	C 04	C 17
80	Vanessa Lopes Fernandes Gardim	871142	C 04	C 17
81	Vania de Souza Gobo	938741	C 04	C 17
82	Vinicius de Barros Cerezueta	947731	C 04	C 17
83	Wilson Miranda de Freitas	955161	C 04	C 17
84	Zelinda Mariza Ricci Sobenko	815232	C 04	C 17
Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Ana Maria da Silva Fernandes	899312	C 05	C 18
02	Andréa Maria Lazof Benedito Santana	855882	C 05	C 18
03	Andreia dos Santos	926651	C 05	C 18
04	Cristiane Andreia Pereira	917311	C 05	C 18
05	Jara Jane Doenia Mandotti	827403	C 05	C 18
06	Justa Maria Navarro dos Santos	701901	C 05	C 18
07	Leila Cristina Neves	926571	C 05	C 18
08	Luciana Gellini Hadas	896481	C 05	C 18
09	Simone Faltz Fernandes dos Santos	916771	C 05	C 18
10	Tânia Regina Zilli de Souza	868432	C 05	C 18
11	Valdirene Nunes da Silva	798632	C 05	C 18
Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Adriana Regina Pensin de Oliveira	864102	C 06	C 19
02	Cristiane de Paula Dias Pessoto	870682	C 06	C 19
03	Edomenia Castro Pereira Genaro	882931	C 06	C 19
04	Eliane Zamberlan Rocha Grossi	898001	C 06	C 19
05	Elizabeth Grand	896131	C 06	C 19
06	Elizabeth Ferreira Malos	811162	C 06	C 19
07	Fabricia Silva de Melo Ricas	896641	C 06	C 19
08	Fatima de Almeida Peixoto Soares	912001	C 06	C 19
09	Isabel Cristina Verhalen Correa	911971	C 06	C 19
10	Ivanete Rabelo Santos	912271	C 06	C 19
11	Ivete Cristina Grego Meda	583273	C 06	C 19
12	Izabel Sancher Brito	839252	C 06	C 19
13	Jane Karla Trento	895671	C 06	C 19
14	Józe de Souza Bahia Martins	911031	C 06	C 19
15	Juliana Boleta Matos	912431	C 06	C 19
16	Kelly Regina Barbosa da Costa	897021	C 06	C 19
17	Luciana Dorneles dos Santos Festa	896801	C 06	C 19
18	Lucilene Candido Pereira de Oliveira	914801	C 06	C 19
19	Luciney Pizzala dos Santos	910811	C 06	C 19
20	Maria de Lourdes da Silva e Silva	895831	C 06	C 19
21	Maria de Lourdes Paulo da Rocha	592502	C 06	C 19
22	Maria Salette Magalhães Andrade	615222	C 06	C 19
23	Marielle Ferrer Cazarotto Zanquetti	896211	C 06	C 19
24	Mariza Cristina Chiaradia de Araujo	897611	C 06	C 19
25	Mariza Carleth de Oliveira Machado	896301	C 06	C 19
26	Michelle Daiana Robatino Navarro	896991	C 06	C 19
27	Nilza Aparecida da Silva	859283	C 06	C 19
28	Poiana Cristina Knopik Matusaiki	910901	C 06	C 19
29	Shirlene Gimenes da Cruz	896561	C 06	C 19
30	Silvana Nunes Amadio Moreira	895401	C 06	C 19
31	Sonia Maria Calegari Marques	911891	C 06	C 19
32	Suzimari Christina Giacomassi	814852	C 06	C 19
Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Adriana Carla Gaiarini Alves Santos	853592	C 07	C 20
02	Agumere Kivia Branco Abade	856932	C 07	C 20
03	Alice Espanhol de Oliveira Fabiche	791202	C 07	C 20
04	Ana Claudia de Matos Faria	887301	C 07	C 20
05	Ana Maria Lima Moraes	882691	C 07	C 20
06	Angela Maria Saraiva	891921	C 07	C 20
07	Angela Pinto Tavares Baccarin	837632	C 07	C 20
08	Aparecida Fatima Bassi Stecca	871902	C 07	C 20
09	Cristiane de Fatima Silveira Ribeiro	892061	C 07	C 20
10	Cristiane Freire Martins dos Santos	810002	C 07	C 20
11	Denise Hidalgo Matusaiki	855962	C 07	C 20
12	Dewayme Lopes Gallarossa Barboza	810602	C 07	C 20
13	Deysa Piedade Gimenes Pires Conegero	857312	C 07	C 20
14	Eliane Aparecida Pieroli	892651	C 07	C 20
15	Fatima Aparecida Horwat Imbriani	858553	C 07	C 20
16	Fatima Regina dos Santos Silva	855292	C 07	C 20
17	Gesiane Libero da Silva	861851	C 07	C 20
18	Helen Magali Gomes Eko	838952	C 07	C 20
19	Iracila Dias Virgens Camargo	884471	C 07	C 20
20	Jaqueline Fernandes Meier de Almeida	886921	C 07	C 20
21	Ligia Strugala Bezerra	871062	C 07	C 20
22	Lourdes Aparecida Martins Tiradentes	870332	C 07	C 20
23	Lucilene Soares de Souza	615143	C 07	C 20
24	Magda de Couto dos Santos	884631	C 07	C 20
25	Marcia Cristina Riss	839921	C 07	C 20
26	Maria Aparecida Martins Vignoto	857401	C 07	C 20
27	Maria Aparecida Santos Barbosa	884551	C 07	C 20
28	Maria Aparecida Vargens Perez	883311	C 07	C 20
29	Maria Cristina Madeira	861692	C 07	C 20
30	Maria de Lourdes Castanha de Freitas	859103	C 07	C 20
31	Maria Ilda Rissato de Lima	869832	C 07	C 20
32	Maria José Vieprz Zabumba	891841	C 07	C 20
33	Marlene Salete do Rego	883401	C 07	C 20
34	Marta Almeida de Souza Klichowski	853672	C 07	C 20
35	Michelle Aparecida Bernardi da Silva	883581	C 07	C 20
36	Mirian Marcia Pedrolo Catarin	892141	C 07	C 20
37	Nercy de Souza Fagundes de Lima	883661	C 07	C 20
38	Neusa Pereira de Mendonça Peracoli	887061	C 07	C 20
39	Regina Marcia Gomes de Oliveira Tiveron	857743	C 07	C 20
40	Regineia Lopes Pereira Fagotti	613602	C 07	C 20
41	Rosângela Aparecida Marques de Moraes Bragatto	857662	C 07	C 20
42	Rosicler Agostineti Salesse	790732	C 07	C 20
43	Rozangela Barbosa Cardoso	834372	C 07	C 20
44	Sandra Aparecida da Silva Pizaia	891761	C 07	C 20
45	Sandra Mara Caparroz Struckel	814262	C 07	C 20
46	Silvana Cristina Valente de Carvalho	859601	C 07	C 20
47	Silvia Regina Watanabe	85612	C 07	C 20
48	Sirlene Miriane de Carvalho Paintner	751592	C 07	C 20
49	Sonia Maria Barbosa Franco	869672	C 07	C 20
50	Sueli Machado de Souza	274644	C 07	C 20
Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Ana Maria da Silva Fernandes	899312	C 08	C 18
02	Andréa Maria Lazof Benedito Santana	855882	C 08	C 18
03	Andreia dos Santos	926651	C 08	C 18
04	Cristiane Andreia Pereira	917311	C 08	C 18
05	Jara Jane Doenia Mandotti	827403	C 08	C 18
06	Justa Maria Navarro dos Santos	701901	C 08	C 18
07	Leila Cristina Neves	926571	C 08	C 18
08	Luciana Gellini Hadas	896481	C 08	C 18
09	Simone Faltz Fernandes dos Santos	916771	C 08	C 18
10	Tânia Regina Zilli de Souza	868432	C 08	C 18
11	Valdirene Nunes da Silva	798632	C 08	C 18
12	Adriana Regina Pensin de Oliveira	864101	C 08	C 21
13	Agumere Kivia Branco Abade	856931	C 08	C 21
14	Alexandra Tavares	837042	C 08	C 21
15	Andréa Maria Lazof Benedito Santana	885881	C 08	C 21
16	Andréa Pinesso da Silva	725832	C 08	C 21
17	Cleudimar Gujo Ponce Rissato	851112	C 08	C 21
18	Deliane Ribeiro dos Santos	831602	C 08	C 21
19	Deysa Piedade Gimenes Pires Conegero	857311	C 08	C 21
20	Elaine Darli Baffilli Hirt	838362	C 08	C 21
21	Elaine Natalina Ferrarezi Lavagnoli	861771	C 08	C 21
22	Eliana Moraes Amaral Coracini	827082	C 08	C 21
23	Helena Maria Francisco Caetano Batistuti	857581	C 08	C 21
24	José Antonio da Silva	862071	C 08	C 21
25	Mara Ester Rodrigues de Araújo	855451	C 08	C 21
26	Maria Cristina Madeira	861691	C 08	C 21
27	Maria de Lourdes Castanha de Freitas	859101	C 08	C 21
28	Mariela Adriana Lavagnini Guedes	841152	C 08	C 21
29	Maristela Ito	857151	C 08	C 21
30	Neila Casagrande Pacheco	858711	C 08	C 21
31	Priscila Calixto Zamberlan Rocha	856691	C 08	C 21
32	Regina Marcia Gomes de Oliveira Tiveron	857741	C 08	C 21
33	Rosângela Aparecida Marques de Moraes Bragatto	857661	C 08	C 21
34	Rosineide Aparecida da Silva	847602	C 08	C 21
35	Solange Frasquette de Souza	862311	C 08	C 21
36	Sonia Marta Albertini Balbino	862401	C 08	C 21
37	Telma Cristina Barbosa Erhardt	852512	C 08	C 21
Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Adriana Cristina Bergamo Bigas	808962	C 09	C 22
02	Edna Maria Cavalcanti da Silva Nascimento	833482	C 09	C 22
03	Fatima Regina dos Santos Silva	855291	C 09	C 22
04	Gisele dos Santos Gasparetto	855371	C 09	C 22
05	Jaciene Aparecida Romano Gasparetto	839331	C 09	C 22
06	Jaqueline Colombo Silveira	839502	C 09	C 22
07	Luciana de Fatima Sposito Bitencourt	812132	C 09	C 22
08	Marcia da Silva Ferraresso	828302	C 09	C 22
09	Maria Emilia de Araujo Sousa	796262	C 09	C 22
10	Maria Lucia da Silva Genaro	834702	C 09	C 22
11	Maria Luiza Juliani Arneiro	840851	C 09	C 22
12	Mariela Adriana Lavagnini Guedes	841071	C 09	C 22
13	Marta Almeida de Souza Klichowski	853671	C 09	C 22
14	Marta Aparecida Firmino Braga	855531	C 09	C 22
15	Nivea Aparecida Mendonça Costardi	841821	C 09	C 22
16	Olinda de Sousa Caldas Bravin	851701	C 09	C 22
17	Sandra Aparecida Zubioli Morandi	814182	C 09	C 22
18	Sandra Nicoletti Leite	842712	C 09	C 22
19	Tatiana Marques Herrera	855701	C 09	C 22
Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Alexandra Tavares	837041	C 10	C 23
02	Ana Maria Takeda	852601	C 10	C 23
03	Andreia Cristina Tavares	837471	C 10	C 23
04	Angela Maria Correa	837551	C 10	C 23
05	Angela Maria Madeira Andrade	850901	C 10	C 23
06	Angela Pinto Tavares Baccarin	837631	C 10	C 23
07	Celcinda Ferreira de Azevedo Barros	837801	C 10	C 23
08	Cleudimar Gujo Ponce Rissato	851031	C 10	C 23
09	Ediana Angelica Furlan Pio	851201	C 10	C 23
10	Edvania Barzon dos Santos Favaro	851381	C 10	C 23
11	Elaine Darli Baffilli Hirt	838281	C 10	C 23
12	Erodite de Oliveira	838601	C 10	C 23
13	Geslaine Rita de Cassia Faria	838871	C 10	C 23
14	Ivanilde Izabel Fodra Goncales	851461	C 10	C 23
15	Maria Isabel Vieira de Aguiar	812641	C 10	C 23
16	Maria Julia Razente de Barros	840771	C 10	C 23
17	Maria Neta de Sousa Tissei	854051	C 10	C 23
18	Marilei Passamani Chequim Ragazi	841231	C 10	C 23
19	Michela Elisângela Ehrlich Tanaka	841741	C 10	C 23
20	Sirlei Vignoto da Silva	851891	C 10	C 23
21	Telma Cristina Barbosa Erhardt	852431	C 10	C 23
22	Valdirene da Silva Ferraresso	843281	C 10	C 23
Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/05/2020
01	Cristiane Freire Martins dos Santos	810001	C 12	C 25
02	Giseline Araceni Spancerski Grechechen	811321	C 12	C 25
03	Marcia Luiza Juliani Lopes	820151	C 12	C 25
04	Rosângela Aparecida Garcia	819141	C 12	C 25
Item	Nome do Professor (a)	Matrícula	Classe de enquadramento até 13/05/2020	Classe de enquadramento a partir de 14/